



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.634

De 3 de maio de 1968

Dispõe sobre a transferência das ações do Hotel Municipal.

Artigo 1º - Os contribuintes que pagarem ou vierem a pagar, embora com atraso, o adicional a que se refere a lei nº 1.318 de 20 de fevereiro de 1964, ficam com os mesmos direitos de serem beneficiados pelo Município, com a transferência para seu nome, das ações do valor do Adicional, na forma prevista na lei nº 1.320, de 20 de fevereiro de 1964.

Artigo 2º - O prazo previsto no artigo 4º, da lei número 1320-64, fica aumentado para cinco anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Álvaro W. Lelino
Pag. Lei 9/68
Pote. 28/68

ad/.